

## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 47/2019-L

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que obriga a adoção de sistema eletrônico para a formalização de os atos realizados pela Administração Pública Municipal.

Em que pese digno e louvável o objetivo do projeto, particularmente, entendo que há vício de iniciativa. Com efeito, há invasão da esfera de gestão administrativa, de competência do Poder Executivo, uma vez que diz respeito ao planejamento, à direção, à organização e à execução de atos de governo. Assim, o conteúdo é equivalente à prática de ato de administração, de modo a violar a garantia constitucional da separação dos poderes.

Afinal, o Poder Legislativo não pode através de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre, invadindo área privativa do Poder Executivo.

No mais, quanto aos comandos direcionados ao Legislativo, deve-se notar que a competência para a organização dos serviços administrativos da Câmara é exclusiva da Mesa Diretora (art. 44, inciso II, da Lei Orgânica).

A inconstitucionalidade, pelo exposto, decorre da violação da regra da separação de poderes, prevista na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (arts. 5°, 47, II, XIV e XIX, a e 144).

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 23 de agosto de 2.019.

Rafael Verolez Consultor Jurídico OAB/SP 322.021